

LEI MUNICIPAL N º 0 43, de dezembro de 1989

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E APONTA RECURSOS

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Faço o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo, num montante de NCz\$ 165.200,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos cruzados novos) assim discriminadas:

GABINETE DO PREFEITO:

3120-08 – Material de consumoNCz\$ 250,00

SECRETARIA DA FAZENDA:

4351-18 – Amortização da dívida contratada.....NCz\$ 1.200,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:

3111-19 – Pessoal civil.....NCz\$ 31.000,00

3113-20 – Obrigações patronais.....NCz\$ 1.7000,00

3130-22 – Serviços de terceiros e encargos.....NCz\$ 4.000,00

3280-25 – PASEP – Contribuições FPM.....NCz\$ 3.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO:

3120-27 – M.C. Manutenção secretariaNCz\$ 400,00

3120-29 – M.C. Peças e acessórios.....NCz\$ 11.000,00

3130-33 – S.T.E. Manutenção de maquinasNCz\$ 200,00

3130-34 – S.T.E. TelefoniaNCz\$ 5.000,00

3130-35 – S.T.E. Calçamento.....NCz\$ 50,00

4120-42 – E.M.P. Maquinas, veículos, caminhões.....NCz\$ 85.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO:

3111-45 – Pessoa civil.....NCz\$ 22.000,00

3120-47 – Material de consumo.....NCz\$ 200,00

3130-48 – Serviços de terceiros e encargos..... NCz\$ 200,00

NCz\$ 165.200,00

Art.2º- Servirão de recursos às suplementações mencionadas no artigo anterior, o excesso de arrecadação ou tendência do corrente exercício e a redução de dotações orçamentárias julgadas desprezíveis ou cujos programas já foram realizados ou ficaram prejudicados vistos a baixa dotação e a proximidade do encerramento do exercício e seus saldos não serão mais aproveitados no corrente exercício, assim resumido:

Excesso de arrecadação ou tendência a maiorNCz\$ 85.000,00

Redução de dotação orçamentárias.....NCz\$ 80.000,00

165.200,00

Art.3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

15 de dezembro de 1989

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal